

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-08-2010, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

01-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Isabel Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sofio*.

303438161

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio n.º 6599/2010

Processo: 134-R/1997 Prestação de Contas (Liquidatário)

Requerente: Sérgio David — Com. Aplicação Revestimentos
Falido: Motas & Pereira, L.ª

A Dr.ª Cristina Seixas, Juíza de Direito do 3.º Juízo deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) Motas & Pereira, L.ª, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

Figueira da Foz, 23-06-2010. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas*. — O Oficial de Justiça, *António Salvaterra Ferreira*.

303419912

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 6600/2010

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência. Processo: 339/09.0TBGMR Insolvência pessoa colectiva Apresentação. Insolvente: João Manuel Fernandes, Unipessoal, L.ª No Tribunal Judicial de Guimarães, 2.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 26-01-2009, 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do insolvente: João Manuel Fernandes, Unipessoal, L.ª, NIF — 507597745, Endereço: Rua dos Patos, N.º 71, Brito, 4805-063 Guimarães, com sede na morada indicada. É administrador da insolvente: Joao Manuel de Abreu Fernandes, estado civil: Casado, nascido em 22-08-1957, NIF. 163469814, BI 3597079, Endereço: R. dos Patos, N.º 71, Brito, 4808-063 Guimarães a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio Dr. Costa Araújo, Endereço: R. José António P. P. Machado, 369, 1.º Esq., 4750-309 Barcelos. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio Insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno alínea *i* do artigo 36.º CIRE. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital n.º 2 artigo 128.º do CIRE, acompanhado dos documentos

probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE. Do requerimento de reclamação de créditos deve constar n.º 1, artigo 128.º do CIRE: A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia

26-03-2009, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias artigo 40.º e 42 do CIRE. Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9.º do CIRE. Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor artigo 192.º do CIRE. Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz artigo 193.º do CIRE.

Data: 28-01-2009. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*

301304215

Anúncio n.º 6601/2010

Processo: 5386/09.9TBGMR Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Ângela Maria Ribeiro Vieira
Insolvente: Cláudio Daniel Oliveira Pinto

Cláudio Daniel Oliveira Pinto, solteiro, NIF — 221141324, com domicílio fixado na Rua de S. Pedro, N.º 306, 1.º Esq.º — Polvoreira, Guimarães, 4835-213 Guimarães

Joana Prata, Sai — Unipessoal, L.ª, NIF 508443563, Administradora de Insolvência, com domicílio profissional Av. Combatentes da Grande Guerra, N.º 2, 2.º Esq., 4810-260 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por sentença proferida em 07/06/2010 (nos termos do disposto nos art.ºs 230.º, n.º 1 alínea *d*) e 232.º, n.º 2 do CIRE, foi declarado encerrado o processo de insolvência).

Efeitos do encerramento: Os previstos no art.º 233.º n.º 2 alínea *b*) do CIRE.

Guimarães, 11 de Junho de 2010. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*

303365586

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 6602/2010

Insolvência de pessoa singular (Requerida) Processo n.º 4201/09.8TBGMR

Insolventes: António Agostinho Vaz Ribeiro e Maria José Machado Ribeiro.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 3.º Juízo Cível, no dia 02-07-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António Agostinho Vaz Ribeiro, BI — 5946618, NIF — 161029434, endereço: Av.ª. D. João IV, N.º 1574 — 4.º Esq.º, Urgez, 4810-534 Guimarães;--

Maria José Machado Ribeiro, NIF — 202942880, BI — 7821017, endereço: Praça Santiago, n.º 5-2.º Andar, Guimarães, 4800-010 Guimarães, com domicílios nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. José da Costa Araújo, endereço: Rua Dr. José António P.P. Machado, N.º 369 — 1.º Esq.º, 4750-309 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não aos próprios insolventes.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

06 de Julho de 2010. — A Juiz de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel da Cunha Rodrigues*.

303451794

Anúncio n.º 6603/2010**Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)****Processo n.º 354/10.0TBGMR**

Devedora/Insolvente: Loja Verde — Comércio e Decoração, L.ª, NIF — 502797282, endereço: Largo do Toural, N.º 78, São Sebastião, 4810 Guimarães.

Administrador de Insolvência: Dr. João Fernandes de Sousa, endereço: Rua de Mataduchos, 121, Fermentões, Apartado 461, 4804-091 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi declarado findo.

A decisão foi determinada ao abrigo do disposto no artigo 39.º, n.º 7, alínea *b*) do CIRE por não ter sido requerido o complemento da sentença nos termos previstos no artigo 39.º, n.º 2, alínea *a*) do CIRE.

07 de Julho de 2010. — A Juiza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues*.

303457942

TRIBUNAL DA COMARCA DE IDANHA-A-NOVA**Anúncio n.º 6604/2010****Processo: 61/10.4TBIDN****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Divino Monsanto — Hotelaria L.ª

Credor: Eladia Martins Sanches e outro(s)...

Divino Monsanto — Hotelaria L.ª, NIF — 508092175, Endereço: Rua do Arco, N.º 2, 6060-091 Monsanto

Administrador da Insolvência: Joaquim Antunes Barata, Endereço: Rua de Santiago, N.º 69 — 1.º Dt.º, Castelo Branco, 6000-179 Castelo Branco

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: despacho datado de 23-06-2010, por ter sido declarada a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis no artigo 39.º n.º 1, do CIRE, e não foi deferido o complemento da sentença nos termos do n.º 2 al. *a*), do mesmo artigo, pelo que nos termos e ao abrigo do preceituado no artigo 39.º n.º 7, alínea *b*) foram declarados findos os autos.

Data: 25-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Marisa Malagueira*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Mendes Mateus Costa*.

303418705

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA**Anúncio n.º 6605/2010****Processo: 7122/09.0TBLRA****Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Abílio Monteiro de Almeida

Insolvente: Transportes Pinto Bekaert, L.ª, NIF — 505081547, Endereço: Rua do Outeiro das Rosas, N.º 501, Pinheiros — Marrazes, 2400-000 Leiria

Américo Vieira Fernandes Grego, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 110 — 3.º - Salas 2 e 3, Aveiro, 3800-159 Aveiro

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa.

Data: 23-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Margarida Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Matos*.

303439806

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE**Juízo de Comércio de Sintra****Anúncio n.º 6606/2010****Processo: 13299/10.5T2SNT****Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: António José Lopes Cereja